

EMENDA Nº - CMMPV 844

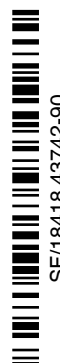
EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os art 53-A, 53-B e 53-C da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do art 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que o dispositivo cria um comitê sem a participação social para assegurar a implantação da política nacional de saneamento básico. É relevante salientar que, esta medida não é uma ação isolada, pois desde setembro de 2017 o Conselho das Cidades, que é o órgão colegiado com participação social, está desativado por falta de eleição dos seus membros, sendo que está eleição se dá nas conferências das cidades, que o governo atual não realiza.

O Conselho das cidades tem como diretriz viabilizar o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais.

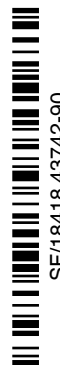


O ConCidades é, portanto, uma instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte, mobilidade urbana e planejamento territorial.

O texto da emenda subverte esta conquista social e traz para o âmbito restrito ao executivo federal, a responsabilidade de efetivar a política nacional de saneamento básico sem a participação e o controle social.

Sala da Comissão, de Julho de 2018.

Senador PAULO ROCHA



SF/18418.43742-90